



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI N° 7.267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENSINO NA  
MODALIDADE PRESENCIAL PARA ESTUDANTES COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ,** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º As escolas públicas e privadas que atuam na modalidade de ensino híbridos oferecerão obrigatoriamente a opção de ensino com encontros exclusivamente presenciais aos estudantes com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único: A vigência da norma estará restrita à duração da pandemia do corona vírus e seus efeitos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de Fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador Geral do Município**